



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/001

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018

PROCESSO Nº 038/2018

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MATERIAL/INSUMOS DE MADEIRA (CAIBRO, CHAPA DE COMPENSADO, CHAPA MDF, MARCO PORTA, PEÇA, PORTA, RÉGUA, RIPA, TÁBUAS), PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS, PREVISTOS PARA 12(DOZE) MESES.**

**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Mirai - Minas Gerais, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUIZ FORTUCE**, adiante designado “**MUNICÍPIO**”, e de outro lado, a empresa adjudicatária do objeto do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018**, conforme despacho exarado no Processo no. 038/2018, a empresa **CONSTRUFÁCIL SÃO SEBASTIÃO LTDA - ME**, CNPJ nº 09.153.625/0001-68, sediada na Avenida Afonso Alves Pereira nº 751, Letra A, Bairro Centro, São Sebastião da Vargem Alegre - MG, representada neste ato por seu Procurador Sr. Rui Barbosa Alves de Souza, portador do RG nº M-4.530.064, CPF nº 612.829.876-15, a seguir designada “**DETENTORA**”, resolvem registrar o(s) preço(s), consoante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

#### **1.2 – Descrição**

**CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE ATA O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FORMA PARCELADA, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE MATERIAL/INSUMOS DE MADEIRA (CAIBRO, CHAPA DE COMPENSADO, CHAPA MDF, MARCO PORTA, PEÇA, PORTA, RÉGUA, RIPA, TÁBUAS), PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS, PREVISTOS PARA 12(DOZE) MESES.**

#### **1.2 - Local de entrega**

Os material/insumos de madeira (caibro, chapa de compensado, chapa MDF, marco porta, peça, porta, régua, ripa, tábuas), solicitados através de SE (Solicitação de Empenho), deverão ser entregues na sede da Prefeitura de Mirai, localizada na Praça Raul Soares, 126, Centro, Mirai, MG, ou em outro local a ser indicado pela Administração Municipal, em dia de expediente normal, no horário de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 16:30 horas.

**1.2.1 - A DETENTORA** fica obrigada a fornecer os material/insumos de madeira (caibro, chapa de compensado, chapa MDF, marco porta, peça, porta, régua, ripa, tábuas), objeto desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante SE (Solicitação de Empenho), expedidas pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1-** A Ata de Registro de Preços ora firmada entre a Prefeitura e a detentora terá validade de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada pelo prazo máximo de mais um (1) um ano nas mesmas condições, desde que haja anuência das partes.

**2.2 -** A detentora deverá manifestar por escrito seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

**2.3 -** À Prefeitura, no interesse público, é assegurado o direito de exigir que a detentora, conforme o caso prossiga no fornecimento do ajuste pelo período de até 90 (noventa) dias a fim de se evitar brusca interrupção no atendimento das unidades municipais, desde que com tal período de prorrogação seja observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses de validade da Ata de Registro de Preços.

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1 - Os material/insumos de madeira (caibro, chapa de compensado, chapa MDF, marco porta, peça, porta, régua, ripa, tábuas) serão fornecidos por preços unitários.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 - Os preços que vigorarão na presente Ata de Registro de Preços, já aplicado a etapa de lances verbais e da negociação direta entre o representante da empresa e o pregoeiro, são os relacionados a seguir:

DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
CAIBRO DE ANGELIM AMARGO 3,50 CM X 6 CM	M	100,0000	5,8000	580,00
CAIBRO DE PINUS 6 CM X 6 CM	M	100,0000	5,1000	510,00
CAIBRO DE ROXINHO 3,5 CM X 6 CM CM	M	100,0000	6,8000	680,00
ESTEIO DE EUCALIPTO TRATADO C/2,5 MTS	UN	50,0000	27,5000	1.375,00
ESTEIO DE EUCALIPTO TRATADO C/3 MTS	UN	50,0000	48,5000	2.425,00
ESTEIO DE PEQUI 10 X 10	UN	50,0000	40,0000	2.000,00
ESTEIO DE PEQUI 13 X 13	UN	50,0000	55,0000	2.750,00
ESTEIO DE PEQUI 15 X 15	UN	50,0000	60,0000	3.000,00
MARCO JANELA ANGELIM PEDRA 1,10 X 1,20	UN	10,0000	124,5000	1.245,00
MARCO JANELA ANGELIM PEDRA 1,10 X 1,30	UN	10,0000	124,5000	1.245,00
MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,60 X 0,14	UN	20,0000	124,5000	2.490,00
MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,70 X 0,14	UN	10,0000	124,5000	1.245,00
MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,80 X 0,14	UN	10,0000	124,5000	1.245,00
MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 0,90 X 0,14	UN	10,0000	124,5000	1.245,00
MARCO PORTA ANGELIM PEDRA 2,10 X 1,00 X 0,14	UN	10,0000	124,5000	1.245,00
MOURÃO TRATADO 10 X 12	UN	100,0000	10,0000	1.000,00
MOURÃO TRATADO 12 X 14	UN	100,0000	11,7000	1.170,00
MOURÃO TRATADO 4 X 6	UN	100,0000	6,2500	625,00
MOURÃO TRATADO 6 X 8	UN	100,0000	7,0000	700,00
MOURÃO TRATADO 8 X 10	UN	100,0000	8,1000	810,00
PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,07 X 0,06	M	50,0000	12,3000	615,00
PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,11 X 0,06	M	50,0000	19,0000	950,00
PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,14 X 0,06	UN	50,0000	24,0000	1.200,00
PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,20 X 0,06	M	50,0000	35,0000	1.750,00
PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,24 X 0,06	M	50,0000	42,0000	2.100,00
PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,25 X 0,06	M	50,0000	43,0000	2.150,00
PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,28 X 0,06	M	50,0000	48,0000	2.400,00
PEÇA MADEIRA ANGELIM AMARGO 0,30 X 0,06	M	50,0000	52,0000	2.600,00
PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,07 X 0,06	M	50,0000	15,3000	765,00
PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,11 X 0,06	M	50,0000	24,0000	1.200,00
PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,14 X 0,06	M	50,0000	30,0000	1.500,00
PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,20 X 0,06	M	50,0000	43,5000	2.175,00
PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,24 X 0,06	M	50,0000	52,5000	2.625,00
PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,25 X 0,06	M	50,0000	35,0000	1.750,00
PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,28 X 0,06	M	50,0000	61,0000	3.050,00
PEÇA MADEIRA ROXINHO 0,30 X 0,06	M	50,0000	62,0000	3.100,00
PLACA M D F 15 MM BRANCA	M2	10,0000	54,0000	540,00
PLACA MDF 15MM BRANCA	UN	5,0000	244,0000	1.220,00
PLACA M D F 15 MM CRU	M2	10,0000	40,0000	400,00
PLACA MDF 15MM CRU	UN	5,0000	154,0000	770,00
PLACA M D F 3 MM BRANCA	M2	10,0000	34,0000	340,00
PLACA MDF 3MM BRANCA	UN	5,0000	124,5000	622,50
PLACA M D F 3 MM CRU	M2	10,0000	20,0000	200,00
PLACA MDF 3MM CRU	UN	5,0000	66,0000	330,00
PORTA CHAPEADA C/ PELÍCULA 0,60 X 2,10	UN	5,0000	138,0000	690,00
PORTA CHAPEADA C/ PELÍCULA 0,70 X 2,10	UN	5,0000	138,0000	690,00
PORTA CHAPEADA C/ PELÍCULA 0,80 X 2,10	UN	5,0000	138,0000	690,00
PORTA CHAPEADA DETALHADA 0,60 X 2,10	UN	5,0000	138,0000	690,00

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro  
Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

PORTA CHAPEADA DETALHADA 0,70 X 2,10	UN	5,0000	138,0000	690,00
PORTA CHAPEADA DETALHADA 0,80 X 2,10	UN	5,0000	138,0000	690,00
PORTA CHAPEADA LISA 0,60 X 2,10.	UN	5,0000	118,0000	590,00
PORTA CHAPEADA LISA 0,70 X 2,10	UN	5,0000	118,0000	590,00
PORTA CHAPEADA LISA 0,80 X 2,10.	UN	5,0000	118,0000	590,00
PORTEIRA DE ROXINHO 5 RÉGUAS 3 A 3,50 MTS	UN	5,0000	475,0000	2.375,00
RÉGUA DE ROXINHO 11 CM X 2,5 CM	M	100,0000	9,0000	900,00
RÉGUA DE ROXINHO 14 CM X 2,5 CM	M	100,0000	9,7000	970,00
RIPA DE ANGELIM AMARGO 1,5 CM X 4,5 CM	M	200,0000	2,9000	580,00
RIPA DE ROXINHO 1,5 CM X 4,5 CM	UN	200,0000	4,9000	980,00
RIPÃO DE ANGELIM AMARGO 2,5 CM X 3,5 CM	M	200,0000	4,0000	800,00
RIPÃO DE ROXINHO 2,5 CM X 3,5 CM RIPÃO	M	200,0000	5,0000	1.000,00
TÁBUA DE PINUS 15 CM X 3,00 MTS	UN	500,0000	10,8000	5.400,00
TÁBUA DE PINUS 20 CM X 3,00 MTS	UN	500,0000	13,9000	6.950,00
TÁBUA DE PINUS 25 CM X 3,00 MTS	UN	500,0000	16,8000	8.400,00
TÁBUA DE PINUS 30 CM X 3,00 MTS	UN	500,0000	21,0000	10.500,00

**Valor Total R\$ 106.702,50**

**4.2** - Os valores unitários da relação de material/insumos de madeira (caibro, chapa de compensado, chapa MDF, marco porta, peça, porta, régua, ripa, tábuas), constantes do item 4.1 constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos fornecimentos, e deverão contemplar os custos básicos ou quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto da Ata.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

**5.1** - O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dia a contar da data da emissão da Nota Fiscal.

**5.2** - No caso de devolução da Nota Fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 5.1 será contado da data de entrega da referida correção.

**5.3** - Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** - Caberá ao Secretário Municipal de Administração acompanhar os fornecimentos dos materiais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

**7.1** – Além das penalidades e sanções estabelecidas no Capítulo IV Seções II e III da Lei no. 8.666/93 e suas alterações, pela infração das condições ajustadas, ficará a Detentora sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - No valor correspondente a 0,3% (três décimo por cento) do valor do Contrato, no seguinte caso:

a) Por dia de atraso injustificado no fornecimento, até o máximo de 15(quinze) dias;

**7.1.2** – No valor correspondente a 20% sobre os material/insumos de madeira (caibro, chapa de compensado, chapa MDF, marco porta, peça, porta, régua, ripa, tábuas), não entregues.

**7.1.3** – Os atrasos injustificados superiores a 60(sessenta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução.

**7.2** - As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos subsequentes à sua aplicação ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, devidamente atualizadas quando do efetivo pagamento.

**7.3** - Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

**7.3.1** - Os recursos devem ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, e protocolizados, nos dias úteis, das 08:30 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:30 horas, na Praça Raul Soares, 126 – Centro, Miraf-MG.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**8.1** - A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito pela Prefeitura, quando:

**8.1.1** - A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;

**8.1.2** - A detentora não formalizar contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Prefeitura não aceitar sua justificativa;

**8.1.3** - A detentora der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.4** - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços;

**8.1.5** - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**8.1.6** - Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Prefeitura;

**8.1.7**- Sempre que ficar constatado que a detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.8** - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem 10.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**8.1.9** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Quadro de Avisos desta Prefeitura, localizado no “hall” de entrada, pelo prazo de 05(cinco) dias úteis consecutivos, considerando-se cancelados os preços registrados a partir deste prazo.

**8.2** - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**8.2.1** - A solicitação da detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90(noventa) dias, facultada à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas na cláusula nona caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**9.1** - O compromisso do fornecimento de material/insumos de madeira (caibro, chapa de compensado, chapa MDF, marco porta, peça, porta, régua, ripa, tábuas) só estará caracterizado com a assinatura do Contrato.

**9.2** - As SE (Solicitações de Empenhos) deverão ser formuladas pelo Secretário Municipal de Administração, através do Setor de Compras, com a consequente autorização pelo Sr. Prefeito Municipal.

**9.3** - A detentora fica obrigada a cumprir integralmente as SE (Solicitações de Empenhos), emitidas pela unidade contratante e recebidas pela detentora até a data do vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.4** - Decorrido o prazo da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da detentora de cumprir as SE (Solicitações de Empenhos) recebidas até a data de vencimento da Ata de Registro de Preços.

**9.5** - A detentora fica obrigada a manter, durante todo o prazo de validade da ATA, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

**9.6** - A Prefeitura não se obriga utilizar a Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições da Ata de Registro de Preços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

## Estado de Minas Gerais

### CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**10.1** - Cabe ao Município efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**11.1** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável ao assunto e, especialmente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e suas alterações.

**11.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai - MG, para dirimir qualquer questão que venha a ocorrer do ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma, após terem lido do mesmo.

Mirai(MG), 10 de maio de 2018.

---

**LUIZ FORTUCE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**CONSTRUFÁCIL SÃO SEBASTIÃO LTDA-ME**  
**P/P: Rui Barbosa Alves de Souza**  
**CPF nº: 612.829.876-15**

### PARECER JURÍDICO – PREGÃO Nº 023/2018

A presente ATA está de acordo com as normas previstas nas Leis: 10.520/2002 e 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Mirai(MG), 10 de maio de 2018.

---

**DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA**  
**Advogado OAB/MG 92.615**

### DECLARAÇÃO

Declaro, que a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/001 DO PREGÃO Nº 023/2018**, foi publicada por afixação no Quadro de Avisos desta Prefeitura DE MIRAÍ, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e do art. 87 da Lei Orgânica Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Mirai, 10 de maio de 2018.

**SEBASTIÃO MARANI DO CARMO PEREIRA**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**